



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

Sá da Bandeira

Centro, Padieiras, Varzea, Baixo, Alcanhões, Bento, Abituares, Vale, Escolar, Perofilho, Moçaria, Figueira, Salgueiro, Azoia, João, Póvoa, São, D, de, Romeira, das, Maia, Portela, Santarém

## Regulamento

### Reconhecimento do Mérito Profissional do Pessoal Docente e Não Docente

Aprovado em Conselho Geral de 23 de julho de 2015

## Índice

Capítulo I.....	2
Âmbito e Natureza .....	2
Artigo 1.º .....	2
Âmbito e Natureza .....	2
Capítulo II .....	2
Reconhecimento do mérito por solicitação de membros da Comunidade Escolar .....	2
Secção I .....	2
Artigo 2.º .....	2
<b>Formas Gerais de Reconhecimento</b> .....	2
Artigo 3.º .....	3
Iniciativa da apresentação.....	3
Artigo 4.º .....	3
Critérios de apresentação.....	3
Artigo 5.º .....	4
Avaliação das propostas .....	4
Secção II.....	5
Artigo 6.º .....	5
<b>Formas Excepcionais de Reconhecimento</b> .....	5
Artigo 7.º .....	5
Iniciativa da apresentação .....	5
Artigo 8.º .....	6
Critérios de apresentação.....	6
Artigo 9.º .....	6
Avaliação da proposta .....	6
Artigo 10.º .....	7
Nulidade da proposta.....	7

## **Capítulo I**

### **Âmbito e Natureza**

#### **Artigo 1.º**

### **Âmbito e Natureza**

- 1- O reconhecimento do mérito profissional pela Comunidade Escolar é um dever institucional da mais elementar justiça.
- 2- Excecionais qualidades profissionais e pessoais demonstradas pelo agente educativo, ao serviço das escolas do Agrupamento, merecem da parte deste um gesto público de reconhecimento.
- 3- Este reconhecimento deve ser graduado/diferenciado em função do desempenho do profissional docente ou não docente, a ser galardoado, e que tenha implicado uma melhoria significativa para o Projeto Educativo e para o desenvolvimento interno e externo do Agrupamento.
- 4- O reconhecimento do mérito do profissional docente ou não docente efetua-se, consoante a diversidade de formas de reconhecimento, por solicitação expressa de um ou mais membros da Comunidade Escolar:
  - a) durante a atividade profissional;
  - b) no momento da aposentação;
  - c) após a aposentação ou a título póstumo.

## **Capítulo II**

### **Reconhecimento do mérito por solicitação de membros da Comunidade Escolar**

#### **Secção I**

#### **Artigo 2.º**

### **Formas Gerais de Reconhecimento**

- 1- As formas gerais de reconhecimento do mérito a propor, são as seguintes:
  - a) atribuição de louvor;
  - b) concessão de medalha de mérito;
  - c) criação de prémio escolar nominativo.
- 2- A concessão de formas de reconhecimento do mérito constantes nas alíneas b) e c) do ponto anterior depende de autorização prévia do galardoado ou, em caso de reconhecimento a título póstumo, dos seus familiares diretos.

### Artigo 3.º

#### Iniciativa da apresentação

- 1- Qualquer membro da Comunidade Escolar (docente, não docente, alunos, Associação de Pais) pode propor o reconhecimento do mérito de um profissional docente ou não docente do Agrupamento, por recurso às formas gerais de reconhecimento explicitadas no art.º 2.º do presente Regulamento.
- 2- A proposta deve ser convenientemente fundamentada pelo(s) proponente(s), com a explicitação das razões da sua apresentação, e propor o modo de reconhecimento de entre as formas gerais de reconhecimento previstas no presente regulamento.
- 3- A proposta será apresentada ao(à) Diretor(a) que, após o cumprimento dos procedimentos previstos nos regulamentos de atribuição das formas gerais de reconhecimento, caso existam, a submeterá ao Conselho Pedagógico.

### Artigo 4.º

#### CrITÉRIOS de apresentação

- 1- A proposta de reconhecimento do mérito deverá demonstrar que o profissional docente ou não docente em causa se integra nos seguintes critérios gerais de apresentação:
  - a) cumprir um ou mais dos critérios específicos de apresentação;
  - b) não ter sido alvo de nenhuma sanção disciplinar.
- 2- Critérios específicos de apresentação:
  - a) exercer ou ter exercido a sua atividade profissional com um elevado grau de competência e qualidade;
  - b) participar ou ter participado ativamente nas diferentes atividades extracurriculares integradas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
  - c) ter ou ter tido uma postura pessoal e de cidadania que serve ou serviu de modelo aos alunos do nível de ensino que ministra(ou);
  - d) favorecer ou ter favorecido a projeção do Agrupamento na comunidade local, nacional ou internacional;
  - e) ter implementado com sucesso estratégias de trabalho inovadoras, das quais tenha resultado um valor acrescido para o Agrupamento.

## Artigo 5.º

### Avaliação das propostas

- 1- A proposta de reconhecimento do mérito, independentemente do momento da apresentação, será sempre avaliada pelo Conselho Pedagógico.
- 2- A proposta será aprovada, em relação a qualquer das formas de reconhecimento indicadas no nº 1 do artº 2º, através de votação secreta, por unanimidade, sem direito a abstenção.
- 3- O Conselho Pedagógico poderá pedir parecer aos diferentes setores da Comunidade Escolar, que deverão emitir parecer favorável ou desfavorável:
  - Grupos de Recrutamento (parecer decidido em reunião de Grupo de Recrutamento, por votação secreta, com votos favoráveis de dois terços dos membros em efetividade de funções, sem direito a abstenção);
  - Pessoal não docente (parecer decidido em reuniões gerais separadas, dos Assistentes Administrativos e dos Assistentes Operacionais, por votação secreta, com votos favoráveis de dois terços dos membros em efetividade de funções, sem direito a abstenções);
  - Associação de Estudantes (nos casos que respeitem à Escola Sá da Bandeira);
  - Associação de Pais da escola a que respeita a distinção.
- 4- A decisão de consulta preconizada no ponto anterior deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico, em efetividade de funções.
- 5- Caso se verifique a consulta indicada no ponto anterior, não poderão ser aprovadas pelo Conselho Pedagógico propostas que recolham metade ou mais pareceres desfavoráveis dos grupos de recrutamento e dois ou mais pareceres desfavoráveis dos restantes grupos representativos da comunidade escolar.
- 6- Após emissão de parecer favorável por parte dos setores da comunidade escolar, o Conselho Pedagógico votará a proposta.
- 7- O teor da proposta de reconhecimento do mérito deverá ser integralmente reproduzido na ata da reunião deliberativa, bem como o resultado da votação.
- 8- A concessão será inscrita em livro próprio, com o título “GALARDÕES”:
  - a) - Cada concessão terá um número de ordem a começar pelo número 1 (um);
  - b) - O registo de concessão constará de:

- título - que será o da concessão;
  - transcrição da proposta que deu origem à atribuição;
  - Órgão que atribuiu;
  - data da atribuição.
- 9- A concessão será também acompanhada da emissão de um Diploma, devidamente assinado pelo(a) Diretor(a) e autenticado com o respetivo selo branco, a entregar ao galardoado, onde conste o teor sintetizado da proposta aprovada, o Órgão que a atribuiu e a data.
- 10- Caso a forma de reconhecimento do mérito proposta seja a atribuição de um louvor, dispensa-se a consulta aos diferentes grupos da Comunidade Escolar indicados no número 3.

## **Secção II**

### **Artigo 6.º**

#### **Formas Excepcionais de Reconhecimento**

1. Os espaços escolares do Agrupamento podem ser utilizados para distinguir o profissional docente e não docente. Esta distinção tem carácter excepcional e só poderá ser concedida se forem preenchidos cumulativamente todos os requisitos exigidos.

### **Artigo 7.º**

#### **Iniciativa da apresentação**

1. A iniciativa da apresentação cabe:
- a) à Comunidade Escolar, devendo a proposta ser subscrita pelo menos por um terço dos docentes, de quinze grupos de recrutamento distintos, em efetividade de funções em escolas pertencentes a este Agrupamento, há mais de 10 anos, e um terço do pessoal não docente com contrato por tempo indeterminado e que não integrem os Órgãos de Administração e Gestão deste à data da proposta.
  - b) a ex-alunos, devendo a proposta ser subscrita por um grupo significativo de proponentes que abranja, pelo menos, duas décadas de ex-alunos subscritores.

## Artigo 8.º

### Critérios de apresentação

- 1- A proposta de reconhecimento do mérito excecional do profissional docente ou não docente, com recurso a forma excecional, deverá demonstrar que o profissional em causa se enquadra nos seguintes requisitos:
  - a) cumprir todos os critérios de apresentação definidos nos pontos 1 e 2 do art.º4.º deste regulamento;
  - b) ter, no mínimo, 15 anos de serviço efetivo e consecutivo em escolas pertencentes ao Agrupamento;
  - c) ter contribuído decisivamente para a recuperação / manutenção / enriquecimento / divulgação do património escolar.
- 2- A proposta tem que indicar com clareza qual a escola e espaço escolar a ser utilizado.
- 3- A proposta só poderá ser apresentada após a aposentação ou a título póstumo, de cinco em cinco anos.

## Artigo 9.º

### Avaliação da proposta

- 1- A proposta será submetida à apreciação prévia e decisão unânime de um Conselho, constituído pelo(a) Diretor(a), que preside, Presidente do Conselho Geral e docente com mais tempo ao serviço nas escolas do Agrupamento, que secretaria.
- 2- Perante uma decisão favorável do Conselho indicado no ponto 2, o(a) Diretor(a) submeterá a proposta à apreciação do Conselho Pedagógico.
- 3- O Conselho Pedagógico, antes da deliberação, pedirá obrigatoriamente parecer aos diferentes grupos da Comunidade Escolar indicados no ponto 3 do artigo 5.º, que deverão emitir parecer favorável ou desfavorável.
- 4- Não poderá obter o voto favorável do Conselho Pedagógico, a proposta que recolha um terço ou mais pareceres desfavoráveis dos Departamentos Curriculares e um ou mais pareceres desfavoráveis dos restantes grupos representativos da Comunidade Escolar.
- 5- O Conselho Pedagógico conferirá à proposta parecer favorável através de votação secreta e com obtenção de votação unânime, sem direito a abstenções e a declarações de voto.

6- O Conselho Geral aprovará a proposta com regime de votação idêntico ao definido para o Conselho Pedagógico.

7- O(a) Diretor(a) concederá a distinção.

#### Artigo 10.º

#### **Nulidade da proposta**

A concessão da distinção por parte do(a) Diretor(a) depende de autorização prévia do homenageado ou dos seus familiares diretos, em caso de atribuição a título póstumo.